

## Auditoria ao sistema de gestão e controlo da Linha de financiamento INVESTE QREN

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Compete à Inspeção-geral de Finanças, nos termos do n.º 26 do Despacho n.º 6572/2011, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças e do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, de 4/abr/2011, emitir, até 31 de dezembro de cada ano, uma opinião sobre a utilização do Empréstimo Quadro (EQ) celebrado com o Banco Europeu de Investimentos, ao qual se encontra associada a Linha de Financiamento INVESTE QREN.

2. Neste contexto, visando elevar a segurança da citada opinião anual, bem como complementando as duas auditorias específicas anteriormente realizadas, procedemos à execução de uma ação dirigida, no essencial, à SPGM – Sociedade de Investimentos, S.A., quer enquanto entidade gestora da linha INVESTE QREN, quer como sociedade gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo.

#### 1. Principais conclusões

C1 – O cumprimento das obrigações decorrentes dos protocolos de colaboração institucional tem apresentado exceções relevantes, quer ao nível da comunicação das Instituições de Crédito, quer relativamente ao reporte à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP;

C2 – As Instituições de Crédito ainda não tinham comunicado qualquer incidente à Entidade Gestora da Linha, sendo que esta entidade desconhecia, inclusivamente, se já haviam sido realizadas ações de acompanhamento de operações por parte das daquelas Instituições;

C3 - Aquando da nossa auditoria, ainda não tinham sido efetuadas verificações no local sobre as operações enquadradas na linha INVESTE QREN, bem como não tinha sido elaborado o plano de atividades estabelecido no artigo 15º do Regulamento do SAFPRI.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1 - Recomendamos à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, enquanto entidade que assume, quer funções executivas ao nível da gestão e acompanhamento do EQ BEI, a que se encontra associada a linha INVESTE QREN, quer responsabilidades pela coordenação nacional do FEDER, que, em articulação com as demais entidades, promova as necessárias verificações no local;

R2 – Complementarmente, a Agência deverá promover o rigoroso cumprimento dos termos definidos nos protocolos de colaboração celebrados entre as Instituições de Crédito e a Entidade Gestora da Linha INVESTE QREN.

**Seguimento:**

F1 – A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP. apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2 – A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP. deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

**(Relatório n.º 880/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-10-30).**